

## RESOLUÇÃO DPG Nº 205, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Designa atribuições dos Defensores Públicos de Classe Especial e designa Defensores Públicos de Classe Especial Substituto.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o contido na Deliberação CSDP nº 010/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública de Classe Especial e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos órgãos de atuação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a redução de atendimento e a interrupção do serviço público;

### RESOLVE

**Art. 1º** Designar a Defensora Pública de Classe Especial **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION** como titular da 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível.

**Parágrafo único.** Fica mantido o seu afastamento para o cargo de Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme nomeação promovida pela Resolução DPG nº 034/2020.

**Art. 2º** Designar a Defensora Pública de Classe Especial **REGINA YURICO TAKAHASHI** como titular da 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível.

**Parágrafo único.** Fica também designada para atuar perante os seguintes órgãos de atuação:

**I** - 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (acumulação); e

**II** - 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (designação extraordinária).

**Art. 3º** Em virtude de vacância, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

**I** - 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (atribuição ordinária); e

**II** - 5ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (atribuição em acumulação).

**Parágrafo único.** A substituição ocorre com o afastamento do órgão de atuação de sua titularidade e se encerra com o provimento do cargo ou em **22 de abril de 2022**.

**Art. 4º** Em virtude de vacância, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **MAURÍCIO FARIA JUNIOR** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

**I** - 4ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (atribuição ordinária); e

**II** - 5ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (atribuição em acumulação).

**Parágrafo único.** A substituição ocorre com o afastamento do órgão de atuação de sua titularidade e se encerra com o provimento do cargo ou em **22 de abril de 2022**.

**Art. 5º** Em razão da vacância da 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

**I** - 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (atribuição ordinária); e

**II** - 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (atribuição em acumulação).

**Parágrafo único.** A substituição ocorre com o afastamento do órgão de atuação de sua titularidade e se encerra com o provimento do cargo ou em **20 de outubro de 2022**.

**Art. 6º** Em virtude de vacância, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **ALEX LEBEIS PIRES** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

**I** - 4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (atribuição ordinária); e

**II** - 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (atribuição em acumulação).

**Parágrafo único.** A substituição ocorre com o afastamento do órgão de atuação de sua titularidade e se encerra com o provimento do cargo ou em **22 de abril de 2022**.

**Art. 7º** Em virtude de vacância, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com atribuição em acumulação vinculada à 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal.

**Parágrafo único.** A substituição ocorre sem prejuízo de suas atribuições ordinárias perante o órgão de atuação de primeiro grau de sua titularidade, conforme autoriza o art. 22, § 1º, da CSDP nº 010/2021, e se encerra com o provimento do cargo ou em **20 de outubro de 2022**.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor no dia 20 de outubro de 2021.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

## ANEXO

### ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL

#### I - DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL CRIMINAL

##### **1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal**

Atribuição para atuar perante a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

##### **2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal**

Atribuição para atuar perante a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

##### **3ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal**

Atribuição para atuar perante a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

##### **4ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal**

Atribuição para atuar perante a Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

##### **5ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal**

Atribuição para atuar perante a Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

##### **6ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal**

Atribuição para patrocinar a Revisão Criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive para propositura de procedimentos de justificação criminal preparatórios no juízo de primeiro grau e, em decorrência desta atuação, atuar perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

#### II - DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL CÍVEL

##### **1ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível**

Atribuição para atuar na perante a Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis, e, nos processos correlatos, perante a Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

##### **2ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível**

Atribuição para atuar perante a Sexta Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

### **3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível**

Atribuição para atuar perante a Sétima Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

### **4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível**

Atribuição para atuar perante Décima Primeira Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

### **5ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível**

Atribuição para atuar perante Décima Segunda Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

### **6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível**

Atribuição para atuar perante Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis e, nos processos correlatos, perante as Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

## **ANEXO**

### **ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO:**

#### **I - DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL CRIMINAL**

1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

3ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

4ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

5ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

6ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para promoção de Revisão Criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive para propositura de procedimentos de justificação criminal preparatórios à revisão criminal no juízo de primeiro grau e, em decorrência desta atuação, atuar perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

#### **II - DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL CÍVEL**

1ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar na perante a Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis, e, nos processos correlatos, perante a Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

2ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Sexta Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Sétima Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante Décima Primeira Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

5ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante Décima Segunda Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis e, nos processos correlatos, perante as Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.